MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO

Primeiro Outorgante Laura de Jesus, Viúvo(a), portador(a) do cartão de cidadão com número 65464, válido até 02/01/2025

na qualidade de senhorio(a) e adiante designado por Primeiro Outorgante.

Segundo Outorgante

Inquilino JJM 3D, Divorciado(a), portador(a) do cartão de cidadão com número 54645646, válido até 11/01/2026, com número de identificação fiscal 123456789, natural de Lisboa, residente em Morada do Inquilino JJM 3D, nascido(a) a 01/11/1989, na qualidade de inquilino(a) e adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

O primeiro outorgan	te é proprietário	o e legítimo poss	suidor da fraçã	ίο
autónoma designada	pela letra	_, corresponden	ite ao ai	ıdar
(Dir/Esq/Fre)	, no do pro	édio urbano sito		
em			_, freguesia de	3
	_, concelho de _		, inscrito	na
matriz predial urbana	a sob o artigo _	, com a licer	ıça de habitaçâ	io
número	com a lice	ença de habitaçã	io número	
,	emitida em		pela Câmara	
Municipal de		e com _	quartos	
individuais				

Cláusula Segunda (Finalidade)

O Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Segundo Outorgante, que por sua vez toma de arrendamento um quarto na habitação descrita na Cláusula Primeira, com a finalidade de habitação própria do Segundo Outorgante, não lhe podendo ser dado nenhuma outra finalidade, sob pena de resolução contratual, e no estado de conservação em que tanto o quarto como a habitação se encontra, constante lista de inventário em anexo, que constitui parte integrante do presente contrato, o qual é do conhecimento do Segundo Outorgante.

Clausula Terceira (Prazo)
1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de
meses/anos, com início em de de 20
2. O presente contrato não se renovará por períodos seguintes, a menos
que as duas partes assim o acordem. Se acordado entre as partes, o
presente contrato renova-se no seu termo por períodos sucessivos de
(meses/anos) nos termos do disposto na lei e nos
números seguintes.
Cláusula Quarta (Renda)
1. A renda mensal é de () (por
extenso) Euros, a ser paga pelo Segundo Outorgante ao Primeiro
Outorgante no dia de cada mês durante o período de contrato.
2. A renda mensal deverá ser paga por numerário, depósito ou
transferência bancária para o NIB a indicar pelo Primeiro Outorgante.
transferencia bancaria para o IVID a morcar pero Filmeno Outorgante.
3. No ato da assinatura deste contrato, o Segundo Outorgante entrega:

3.1 A quantia de (
3.2 A quantia de (
Cláusula Quinta (Despesas)
Os encargos relativos ao consumo de água, eletricidade, gás, telefone, internet e televisão estão incluídos no valor da renda mensal referida no ponto 1 da Cláusula Quarta até ao montante de
[Caso existam divisões de uso comunitário]
Dito direito de uso também inclui divisões de uso comunitário da habitação, em particular:
O direito ao uso da sala está sujeito ao seguinte horário:
O direito ao uso da casa de banho está sujeito ao seguinte horário:

	. O direito	ao	uso	da	cozinha	está	sujeito	ao	seguir	ıte
horário:										

Cláusula Sétima (Cessão e Subarrendamento)

O Segundo Outorgante não pode sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o local arrendado, sem consentimento expresso e autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava (Obras)

- 1. O Segundo Outorgante só poderá efetuar obras ou benfeitorias na habitação arrendada com autorização prévia e escrita do Primeiro Outorgante, com exceção de reparações urgentes.
- 2. Todas e quaisquer obras e benfeitorias efetuadas pelo Segundo Outorgante na habitação arrendada referente na Cláusula Primeira, mesmo que tenham sido autorizadas pelo Primeiro Outorgante ficarão a fazer parte integrante da mesma, sem que o Segundo Outorgante tenha qualquer direito indemnizatório ou de retenção.

Cláusula Nova (Conservação)

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à conservação do interior do imóvel ora dado de arrendamento, incluindo todos os equipamentos de canalização de água, de eletricidade, esgotos, instalações sanitárias, paredes, pinturas, pavimentos, vidros, armários de cozinha, todos os eletrodomésticos, todos os móveis, roupeiros, artigos de decoração e luminária, ficando a cargo do Segundo Outorgante todas e quaisquer reparações decorrentes de sua negligência ou culpa.

Cláusula Nona (Inventário)

O Primeiro Outorgante procedeu a vistoria do imóvel na presença do Segundo Outorgante, onde foi feita uma lista de todo o inventário da

habitação assim como o seu estado de conservação, que se anexa ao presente contrato e fica a fazer parte integrante do mesmo.
Cláusula Décima (Legislação)
Em tudo o que não estiver previsto neste contrato, rege o disposto na Lei 31/2010 de 14 de agosto.
Cláusula Décima Primeira (Deveres)
O Segundo Outorgante declara concordar expressamente com todas as cláusulas do presente contrato e compromete-se a respeitar e cumprir na íntegra as mesmas, assim como o regulamento do condomínio, que se anexa a este contrato e que fica a fazer parte integrante do mesmo.
O presente contrato é feito em (cidade), em de de 20, em triplicado, ficando um exemplar assinado
por ambas as partes, no poder de cada uma das partes e a terceira cópia sendo entregue ao Serviço de Finanças competente.
Primeiro Outorgante
Segundo Outorgante